



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 003/2021.
Dispensa de Licitação nº 003/2021.
Objeto: Aquisição de Combustível

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com fulcro no processo de licitação Dispensa de Licitação nº 005/2021, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado à empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL PUNTEL LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 05.041.754/0001-03, com sede na Rua 15 de Dezembro, nº 255, na cidade de Ibarama – RS, CEP 96925-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por Luã Nilson Puntel, no inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF 018.871.540-19 e RG 1078894621 SJS/RS.

Em conformidade com o disposto na Dispensa de Licitação nº 003/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de **3000 litros de gasolina comum diretos da bomba no município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 4,90** (Quatro reais noventa centavos) por litro de gasolina, totalizando **R\$ 14.700,00** (Quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, efetuará o pagamento em moeda vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria de Finanças do Município em três dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

4.1 A CONTRATADA garante que o produto é aquele descrito em sua Proposta.

4.2 É de responsabilidade da empresa fornecedora a qualidade do produto.

4.3 Caso ocorra qualquer fortuito relativo ao abastecimento do produto em veículos do município, é de responsabilidade da contratada reparar pelos danos causados.

4.4 As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A Empresa vencedora fica obrigada a entregar a Nota Fiscal de compra do produto de forma quinzenal, mediante apresentação das faturas por cada veículo abastecido, correspondente a litragem entregue no período.

5.3 As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTO
GABINETE DO PREFEITO	2.052	3.3.90.30.00.00.0001
SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	2.005	3.3.90.30.00.00.0001
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.003	3.3.90.30.00.00.0001
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.004	3.3.90.30.00.00.0001
SECRETARIA DE SAÚDE	2.030	3.3.90.30.00.00.0040
		3.3.90.30.00.00.4011
		3.3.90.30.00.00.4090
		3.3.90.30.00.00.4521

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.010	3.3.90.30.00.00.0020
SEC. DA AGRICULTURA	2.006	3.3.90.30.00.00.0001
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.054	3.3.90.30.00.00.0001

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

6.2. O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição nos preços, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os objetos desta licitação deverão ser previstos para entrega, de acordo com a necessidade de abastecimento, em posto de abastecimento (direto de bomba).

7.2 O pagamento a CONTRATADA dar-se-á pelo montante dos **abastecimentos de forma quinzenal**, mediante apresentação das faturas por cada veículo abastecido, correspondente a litragem entregue no período, devendo o pagamento dar-se em até 05(cinco) dias após a liquidação da despesa, na forma da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.4. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

Rua Júlio Brides, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 11 de Janeiro de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal


COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL PUNTEL LTDA